Laranjeiras do Sul
PREFEITURA

Secretaria de Assistencia Social e Segurança da Familia

Rua Barão do Rio Branco, 3170 - Bairro São Francisco - CEP 85301-030
Fone (42) 3635-5311 e 3635-3442 - email: lds.social@bol.com.br
Laranjeiras do Sul - Parana

Memorando Nº 09/2022

Laranjeiras do Sul, 21 de fevereiro de 2022.

De: Secretaria de Assistência Social

Para: Secretaria de Finanças

A/C: Deoclecio de Nez

Prezado,

Pelo presente, solicito Contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, **Unidade Móvel**, CNPJ Nº 03.776.284/0021-44, Rua Coronel Lustosa, nº 1750, CEP 85.015-340 – Batel, Guarapuava – PR, com **dispensa de licitação**, nos termos do Artigo 24, Inciso XXIII – Lei 8.666/93, para prestação de serviços de cursos capacitação profissional (Escola Móvel) para o público devidamente inscrito no Cadúnico do Governo Federal atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conforme proposta anexa estima-se o valor total de R$ 21.546,00 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e seis Reais), parcela única.

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, Fonte 940, Recurso **IGD-PBF**, Conta Corrente nº **47.386-3, Ag: 0734 - BANCO DO BRASIL.**

Segue anexa documentação pertinente.

Atenciosamente,

Regiane de Fátima Nunes Castro
Secretária Municipal de Assistência Social

Sistema Fiep FIEP SESI SENAI IEL SENAI

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Apresentação da Proposta
Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Programa de Ações Móveis Senai Paraná possibilita a Educação profissional com mobilidade e flexibilidade para impulsionar a sua indústria. Com o objetivo de intensificar a atuação em Educação e fortalecer e consolidar a marca SENAI, as Ações Móveis, que são estratégias de formação profissional que utilizam recursos didáticos móveis, realizadas por meio das Unidades Móveis autotransportadas (carretas ou similares), e pelos Kits Didáticos Móveis, que são armários contendo conjuntos de equipamentos e ferramentas transportadas e instaladas no local de realização dos cursos. Tal atividade de ensino visa a capacitação profissional de trabalhadores, especialmente em regiões desprovidas de unidades SENAI, em indústrias e prefeituras, conduzidas por meio dos Kits Didáticos Móveis e/ou Unidades Móveis.

As **Unidades Móveis** são carretas semirreboques (customizados), onde estão alocados os equipamentos e mobiliários necessários ao treinamento de pessoas em determinadas ocupações. As Unidades Móveis foram projetadas para ter uma sala de aula para apoio no desenvolvimento da teoria, assim como um ambiente propício para o desenvolvimento das situações de aprendizagem de uma determinada ocupação.

Descrição dos Serviços Propostos
A presente proposta tem como objetivo, através da conjunção de esforços das partes, o desenvolvimento de Programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de Aperfeiçoamento para os setores daquele município, através do intercambio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Unidade Móvel do Senai Paraná.

UNIDADE MÓVEL DE PANIFICAÇÃO
Alimentos e Bebidas
Capacidade: 16 alunos

Curso: Técnicas de Fabricação de Pizza
Carga horária: 20h cada turma
Turmas: 4
Data de realização: de 07/março a 01/abril de 2022.
Período: Tarde
Horário: das 13:30h às 17:30h

Investimentos e Condições de Pagamento:
Valor total: R$ 15.120,00
Desconto: R$ 756,00
Valor líquido: R$ 14.364,00

Objetivo Geral: Orientar e capacitar o participante a preparar e montar pizzas.

Conteúdo Programático:

- Teoria para fabricação de pizzas;
- Preparo de Recheios;
- Prepara e Montagem de Pizza.

==========

Curso: Elaboração de Salgados
Carga horária: 40h
Turmas: ½ (a outra metade da turma será com contrato com a ACILS)
Data de realização: de 07/março a 18/março de 2022.
Período: Noite
Horário: das 18:30h às 22:30h

Investimentos e Condições de Pagamento:
Valor total: R$ 3.780,00
Desconto: R$ 189,00
Valor líquido: R$ 3.591,00

Objetivo Geral: Orientar e capacitar o participante a elaborar salgados, recheios e salgados com massas quebradiças.

Conteúdo Programático:

- Teoria para elaboração de salgados;
- Preparo de Recheios;
- Preparos de Salgados;
- Salgados com massas Quebradiças.

Sistema Fiep SENAI

Curso: Fabricação de Bolos e Pães Naturais e Integrais
Carga horária: 40h
Turmas: ½ (a outra metade da turma será com contrato com a ACILS)
Data de realização: de 21/março a 01/abril de 2022.
Período: Noite
Horário: das 18:30h às 22:30h

Investimentos e Condições de Pagamento:
Valor total: R$ 3.780,00
Desconto: R$ 189,00
Valor líquido: R$ 3.591,00

Objetivo Geral: Orientar e capacitar o participante a elaborar salgados, recheios e salgados com massas quebradiças.

Conteúdo Programático:

- Fundamentos para preparo de massas naturais e integrais e Programa alimentos seguros (PAS);
- Preparo de Recheios;
- Preparo de Pães;
- Preparo de Bolos.

Investimentos e Condições de Pagamento:

Curso	Turmas	Alunos por Turma	Carga Horária	Investimento
Técnicas de Fabricação de Pizza	4	Até 16	20 horas	R$ 14.364,00
Elaboração de Salgados	1/2	Até 8	40 horas	R$ 3.591,00
Fabricação de Bolos e Pães Naturais e Integrais	1/2	Até 8	40 horas	R$ 3.591,00
Valores Totais:	5	80	160 horas	R$ 21.546,00

Obs.: Faturamento via boleto posterior realização do curso mediante empenho municipal.

Local de Realização: Município de Laranjeiras do Sul
Endereço: A definir

Obrigação das Partes
Contratada

a) Disponibilizar técnicos capacitados para realizar as atividades propostas;
b) Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias;
c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades;
d) Definir, em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades proposta, obedecendo à legislação trabalhista atual;
e) Utilizar e disponibilizar todo o corpo docente necessário para a execução das atividades;
f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
g) Realizar as atividades de treinamento de acordo com o calendário apresentado e aprovado, previamente definido e ajustado com a contratante;
h) Certificar os concluintes que alcançarem no mínimo média 7,0 com índice de frequência igual ou superior a 100% das aulas.

Contratante

a) Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;
b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades;
c) Prestar informações aos técnicos do SENAI quando solicitado;
d) Colaborar no desenvolvimento das atividades a serem executadas;
e) Definir e obedecer, em comum acordo com o Senai, as datas e horários para a realização das atividades;
f) Cumprir o cronograma acordado com o Senai, de acordo com o desempenho das tarefas executadas;
g) Efetuar o pagamento do valor apresentado nesta proposta através fatura e/ou boleto bancário, emitido após o aceite da proposta com o vencimento de acordo com o acordado/negociado, após a emissão do contrato.
h) Avisar com antecedência mínima de três dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para a realização das atividades propostas.

Validade da Proposta: 30/04/2022

Disposições Finais
Atenciosamente,

_____

Katia Cibele Lourenço Fernandes de França
Gerente Regional Guarapuava
Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Joel Santos
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SENAI - GUARAPUAVA
Fone: +55 42 3621-3801
E-mail: joel.santos@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta
Nº _____ – SENAI - GUARAPUAVA - 03.776.284/0021-44 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

_____
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Regiane de Fátima Nunes Castro
Secretária Mun de Assistência Social
e Segurança da Família

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Endereço completo: RUA RUI BARBOSA, GETULIO VARGAS
Cidade: Laranjeiras do Sul - Estado: PR CEP: 85304-000
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Inscr. Estadual: ISENTO
Nome Representante Legal da Empresa:
Nome do contato na Empresa:
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Guarapuava, 16 de fevereiro de 2022.

DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar possa, que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-lei n.º 4.048/42 e o seu Departamento Regional do Estado do Paraná está inscrito junto ao CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0001-09, com natureza jurídica no Código 307-7 – **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO** – e atividade econômica principal no Código 85 – EDUCAÇÃO, subclasse Código 8599-6/99 – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, de modo que goza de ampla imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal. Declaro, ainda, mais: que por força da Lei Federal n.º 2.613/55, artigos 12 e 13, os bens e os serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal como se fosse da própria União. Dedicado ao ensino profissionalizante, o SENAI está organizado e é administrado segundo o Regimento próprio, aprovado pelo Decreto 494/62; não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplica, no País, os seus recursos, regular e integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais; mantém escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão perante os órgãos de fiscalização e controle, com base na escrituração ditada pela Lei n.º 4.320/64. E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Curitiba, 16 de março de 2020.

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
GERENTE EXECUTIVO JURÍDICO DE RISCOS & COMPLIANCE
OAB/PR 22.427

POLÍTICA (PL)	Código: PL - 0001	Versão: 07
POLÍTICA DE ALÇADAS DO SISTEMA FIEP	Área: Gerência Riscos & *Compliance*	Página **1** de **13**

Sumário

1. OBJETIVO 2

2. ABRANGÊNCIA 2

3. DEFINIÇÕES 2

4. DIRETRIZES 3

4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 3

4.2 APROVAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E CIÊNCIAS 5

4.3 CONTRATOS E ADITIVOS 9

4.4 CLIENTES INADIMPLENTES 11

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES 12

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS 12

7. CONTROLE DE VERSÃO 12

8. ANEXOS 13

Elaborado por:	Aprovado por:	Data criação:
Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	01/10/2018

1. OBJETIVO

Delimitar os princípios, objetivos e principais regras relacionadas aos poderes de autorizações e aprovações da gestão de alçadas no Sistema Fiep.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as áreas e a todos os colaboradores que ocupam cargo de gestão nas entidades que compõem o Sistema Fiep (Fiep, Sesi, Senai e IEL).

3. DEFINIÇÕES

Alçada - Faixas limitadoras de valores para aprovação de acordos com os níveis de gestão.

Aprovação - Ato de aprovar uma solicitação que envolve valores financeiros e hierarquia.

Autorização - Ato de autorizar uma solicitação que não envolve valores financeiros, mas envolve hierarquia. Ao envolver valores financeiros, procede-se para uma aprovação.

Cargo de Gestão – Cargo pertencente à hierarquia funcional da instituição, cujo ocupante detém poderes de decisão acerca da dinâmica operacional, autorizações e aprovações de alçadas. São cargos de gestão: coordenadores, gerentes, gerentes executivos, superintendentes, diretor regional e presidente.

Ciência - Ato de solicitar vistas prévia de uma autorização e/ou aprovação.

Delegação - Ato de encaminhar a aprovação/autorização para outro gestor.

Hierarquia - Ordenação que estabelece os níveis de gestão, de forma que a posição inferior é sempre subordinada às posições superiores, dentro da estrutura organizacional do Sistema Fiep.

4. DIRETRIZES

4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1 O Sistema Fiep preza por uma adequada gestão da delegação de poderes, de forma que todas as decisões relevantes sejam avaliadas e aprovadas por níveis de gestão com responsabilidade e capacidade técnica suficiente.

4.1.2 Busca-se contemplar os adequados níveis de análise e aprovação ao longo dos processos organizacionais, visando a redução de exposição ao risco de decisões relevantes tomadas, considerando aspectos técnicos e de responsabilidade legal.

4.1.3 Cabe ao Presidente do Sistema Fiep - na qualidade de Presidente da Fiep, de Diretor Regional do Sesi/PR e de Diretor Regional do IEL/PR, e ao Diretor Regional do Senai/PR o poder máximo de delegação de alçadas de aprovação, ao instituírem os níveis mínimos necessários de revisão e aprovação pelo ocupante de cada cargo, para cada decisão organizacional.

4.1.4 Considera-se para o estabelecimento dos níveis de autorização e aprovação as características de cada processo, visando a fluidez organizacional e, como consequência, a sua eficiência.

4.1.5 Para as alçadas, considera-se a estrutura hierárquica com delegações conforme o nível de responsabilidade de cada gestor, definidas no Quadro 01.

Quadro 01: Quadro de Alçadas de Aprovação Sistema Fiep.

CARGO DE APROVADORES	ALÇADA INÍCIO	ALÇADA FIM
Presidente e Diretor Regional	Acima de R$ 1.500.000,01	
Superintendente	R$ 300.000,01	R$ 1.500.000,00
Gerente Executivo	R$ 100.000,01	R$ 300.000,00
Gerente	R$ 10.000,01	R$ 100.000,00
Coordenador	Até R$ 10.000,00	

*Quadro síntese – visão por entidade (item 8.1).

4.1.6 Para situações que contemplam mais de uma entidade, é necessária a aprovação conforme competência regulamentar do Presidente da Fiep, do Diretor Regional do

Sesi/PR e do Diretor Regional do IEL/PR, e do Diretor Regional do Senai/PR e nível de alçada estabelecido no quadro 01.

4.1.7 Para aprovações que dispendam orçamento do corporativo e/ou do negócio, seja para uma ou várias entidades, é necessária a aprovação dos responsáveis, conforme níveis de alçadas estabelecidos no Quadro 01.

4.1.8 Nos processos de Aprovação, considerando os sistemas e processos vigentes, tem-se os seguintes conceitos, seguido das funcionalidades de "Aprovar", "Reprovar", "Delegar" ou "Ciência", além do processo de "Autorização", visando garantir a análise dos níveis técnicos e gerenciais:

I. **Aprovação**: ação de aprovação de uma solicitação, que envolve valor financeiro (conforme alçada) e leva em consideração a hierarquia.

II. **Reprovação**: ação de reprovação de uma solicitação, retornando para o requisitante para ajustes no processo ou encerramento da solicitação.

III. **Delegação**: os poderes de aprovação podem ser delegados para outro aprovador, sendo previstos dois tipos de delegação:

a. **Planejada:** utilizada para os momentos de férias, afastamento e viagem dos gestores, mediante procuração/resolução antecipada. A delegação pode ser realizada para colaboradores com cargo de gestão e deve respeitar os limites de alçada e hierarquia do gestor responsável pela procuração. Os detentores dos limites de alçada podem delegá-los, por período determinado nunca superior a 45 dias.

b. **Momentânea**: realizada pelo aprovador de forma pontual quando o mesmo delega a aprovação para outro gestor, transferindo a responsabilidade de aprovação. Neste fluxo, para o novo aprovador será considerado o valor da alçada do aprovador inicial. Caso o aprovador efetue a delegação a um cargo hierarquicamente inferior, após aprovação prévia no sistema de workflow, realizada por quem recebeu a delegação, o sistema automaticamente acionará novamente o aprovador que detém a alçada suficiente para a aprovação.

IV. **Ciência**: ação de solicitação de uma ciência técnica ou gerencial, de um colaborador que esteja ou não ligado ao processo.

a. Um aprovador pode solicitar ciência para qualquer colaborador, permanecendo, o processo, no aguardo da confirmação da ciência para continuidade. Essa ação não envolve valor financeiro e nem hierarquia.

b. No fluxo de aprovação, ao solicitar ciência, o processo é enviado automaticamente para o designado que, após a ciência concedida, deve retornar para o aprovador realizar a aprovação final.

V. **Autorização:** Em alguns processos, sejam eles automatizados ou não, segue-se pela etapa de autorização, ou seja, a ação de avaliação de uma solicitação, a qual pode ser "autorizada" ou "não autorizada". Neste caso o autorizador pode solicitar ajustes para reavaliação da solicitação. Essa ação não envolve valor financeiro e leva em consideração a hierarquia e competência técnica dos cargos envolvidos.

4.1.9 As Procurações, Portarias e Resoluções devem seguir fluxo específico, obedecendo às disposições contidas em normativo próprio.

4.2 APROVAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E CIÊNCIAS

4.2.1 Independentemente dos limites de alçada estabelecidos no item 4.1, ficam estabelecidas as seguintes delegações específicas para aprovação e/ou autorizações:

Quadro 2: Processos com delegações específicas para aprovação

Categoria	Cargo de Aprovação/Autorização
a) Aprovação de valores inerentes à assistência estudantil prestada aos beneficiários da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC	Gerente Executivo de Apoio à Gestão.
b) Aprovação de despesas decorrentes de folhas de pessoal e encargos trabalhistas.	Gerente Executivo de Serviços Corporativos; ou Gerente Executivo de Desenvolvimento,

	Compras e Engenharia; ou Gerente de Recursos Humanos; ou Gerente Financeiro e de Serviços de RH.
c) Aprovação de despesas decorrentes de benefícios vigentes, legais ou opcionais, para os empregados. (Fornecedores: Unimed, Coopercard, Previsc, Sodexo, etc)	Colaboradores em cargos de gestão (coordenadores, gerentes, superintendentes, diretor regional e presidente), vinculados as áreas de RH e CSC RH, conforme alçadas estabelecidas no quadro 01
d) Autorização e assinatura nos documentos pertinentes e restritos à área de RH, como processos relacionados a folha de pessoal, liberação de empréstimo e concessão de benefícios. e) Assinatura em declarações específicas, conforme demanda, relacionadas a produtos e processos de RH.	Gerente de Recursos Humanos; ou Coordenador de Recursos Humanos; ou Gerente Financeiro e de Serviços de RH; ou Coordenador de Serviços de RH.
f) Assinatura nos documentos pertinentes ao processo de demissão: TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) e anotações e baixas na Carteira de Trabalho Profissional.	Colaboradores designados.
g) Autorização e assinatura nos documentos pertinentes aos processos de admissão, férias, movimentações, gestão do ponto, como: contrato de trabalho, carteira profissional, aditivos contratuais, aprovação do ponto eletrônico, aprovação de férias, aprovação de movimentações e transferências conforme regras e políticas da empresa. h) Assinatura em declarações diversas para fins de comprovação, homologação disponíveis nos sistemas das entidades pré-	Todos os colaboradores em cargos de gestão (coordenadores, gerentes, superintendentes, diretor regional e presidente).

aprovados ou disponibilizados pelas áreas de RH e Jurídica, Riscos e *Compliance*. Exemplo: Aviso de férias, histórico de alterações de CTPS, declaração para comprovação de trabalho, declaração para Caixa Econômica Federal e declaração de INSS.	
i) Tributos e encargos decorrentes de determinações de ordem legal e de movimentações e aplicações financeiras. j) Transferências de contribuições para a Fiep, fixadas em ato regulamentar e outras. k) Transferências de contribuições para o IEL, conforme normativos expedidos pelo Conselho Nacional do Sesi e Senai e Presidência da Fiep, e previsto no Plano de Ação do ano corrente. l) Transferências decorrentes de termos de cooperação e convênios devidamente formalizados.	Gerente Executivo de Serviços Corporativos; ou Gerente Financeiro e de Serviços de RH
m) Depósito de custas judiciais e contenciosos administrativos. n) Despesas decorrentes de acordos trabalhistas até o valor limite de R$ 20.000,00.	Gerente Executivo Jurídico, de Riscos e *Compliance*
o) Processo de Licitação: publicação de Editais.	Comissão de Licitação e Gerência Jurídica.
p) Processo de Licitação: respostas aos questionamentos por meio de esclarecimentos.	Comissão de Licitação.
q) Processo de Licitação: análise e julgamento das impugnações.	Comissão de Licitação e Coordenador(a) de Compras.

r) Processo de Licitação: julgamento dos recursos licitatórios.	Coordenador(a) de Compras; e Gerente de Compras e Engenharia; e Gerente Executivo de Desenvolvimento, Compras e Engenharia.
s) Processo de Licitação: Homologação.	Hierarquia de alçadas, conforme quadro do item 8.2.
t) Processo de Licitação: Homologação deserta ou fracassada.	Coordenador(a) de Compras.
u) Processo de Licitação: Cancelamento do Edital.	Coordenador(a) de compras.
v) Ressuprimento do Centro de Abastecimento*	Hierarquia de alçadas, conforme quadro do item 8.2.

*Para o item "v" fica sob a responsabilidade da Gerência de Compras e Engenharia o acompanhamento e controle do orçamento x financeiro e do saldo em estoque x consumo. A validação da disponibilidade orçamentária para ressuprimento do Centro de Abastecimento e para consumo do estoque pelas áreas/Unidades ocorre durante a etapa de requisição no Sistema BPM.

4.2.2 Independentemente dos limites de alçada estabelecidos no item 4.1, os seguintes atos estão sujeitos a ciência específica:

Quadro 3: Processos com necessidades de Ciência

Categoria	Cargo de Ciência
a) Despesas de viagens internacionais de negócio ou vinculadas a Treinamento e Desenvolvimento das Entidades.	Presidente ou Diretor Regional ou Superintendentes do Sistema Fiep, conforme vinculação da área demandante.
b) Contratação de serviços jurídicos.	Gerente Executivo Jurídico, Riscos e *Compliance*
c) Solicitação de Treinamento e Desenvolvimento, com todos os gastos previstos.	Gerente de Recursos Humanos; ou Gerente Executivo de Desenvolvimento, Compras e

	Engenharia; ou Coordenador de Desenvolvimento Organizacional.
d) Aquisição ou desenvolvimento de softwares.	Gerente de Tecnologia da Informação; ou Gerente Executivo de Desenvolvimento, Compras e Engenharia; ou Coordenadores da Gerência de Tecnologia da Informação.
e) Auditoria externa	Gerente Executivo Jurídico, Riscos e *Compliance* ou Gerente de Auditoria
f) Aditivos contratuais relativos a vigência e/ou valor financeiro.	Gerência de Planejamento, Orçamento e Monitoramento.

4.2.3 As despesas com viagens nacionais e os repasses voluntários (patrocínios, apoios, convênios) devem obedecer às disposições contidas em atos próprios, específicos das matérias.

4.2.4 Os procedimentos licitatórios e de compras diretas devem obedecer às disposições contidas em ato próprio, específico da matéria.

4.3 CONTRATOS E ADITIVOS

4.3.1 A assinatura de contratos de competência regulamentar do Presidente da Fiep, do Diretor Regional do Sesi/PR e do Diretor Regional do IEL/PR, e ao Diretor Regional do Senai/PR ficam delegadas conforme alçada de aprovação.

4.3.2 As assinaturas dos seguintes contratos ficam delegadas na forma que segue:

Quadro 4: Tipos de Contratos

Tipo de Contrato	Cargo de Assinatura
a) Termo de Cooperação Técnica e Financeira (Fiep, Sesi, Senai e IEL)	Gerente Executivo de Serviços Corporativos; ou Gerente Financeiro e de Serviços de RH; ou Coordenador Financeiro.
b) Contratos de comodato de bens móveis e imóveis pertencentes ao Fiep, Sesi, Senai e IEL.	Gerente Executivo de Serviços Corporativo ou Gerente de Contabilidade.

c) Contratos e aditivos de Locação Fiep, Sesi, Senai e IEL (na condição de locatários). d) Rescisões ou suspensões de contratos de locação.	Gestor do Contrato; e Coordenador de Compras e Gerente de Compras e Engenharia.
e) Contratos e aditivos de prestação de serviços, já vistados pela Gerência Jurídica e homologados ou autorizados por gestores conforme alçada. f) Rescisões ou suspensões de contratos de prestação de serviços.	Gestor do Contrato; e Coordenador de Compras e Gerente de Compras e Engenharia.
g) Contratos e aditivos de Prestação de Serviços e de Locação de espaços Fiep, Sesi, Senai e IEL, na condição de prestadores de serviços ou de locadores. h) Rescisões ou suspensões de contratos de locação.	Gestor do Contrato, e Coordenador de Compras e Gerente de Compras e Engenharia.
i) Contratos de Prestação de Serviços Educacionais - Pessoa Jurídica	Coordenador de Negócio; ou Coordenador Administrativo Financeiro (CAF) ou Coordenador de Educação
j) Contratos de Prestação de Serviços Educacionais – Pessoa Física	Coordenador de Negócio; ou Coordenador Administrativo Financeiro (CAF); ou Coordenador de Educação; ou Colaborador designado pelo Gerente da Unidade.
k) Contratos e aditivos de credenciamento para serviços terceirizados. l) Rescisões ou suspensões de contratos de credenciamento para serviços terceirizados.	Gestor do Contrato e Gerente de Unidade/área requisitante.

4.3.3 A aprovação de despesas, bem como assinatura dos contratos, poderá ser avocada pelo superior hierárquico, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

4.3.4 Em situações de redefinição do gestor do contrato e até que ocorra a devida formalização do novo gestor em aditivo contratual, é admitido como gestor do contrato o gerente ou gerente executivo da área requisitante.

4.3.5 As solicitações de aditivos contratuais relacionados ao período de vigência contratual, alteração do escopo e aumento do valor financeiro (sem somar ao valor original do contrato), devem ser formalizadas por meio de requisição no Sistema BPM, com aprovação do detentor da alçada prevista no quadro 01, para ciência das áreas responsáveis pela ratificação da disponibilidade orçamentária.

4.3.6 As assinaturas de termos aditivos quando se relacionam ao período de vigência, alteração de escopo do contrato e alteração de valor financeiro, ficam delegadas ao gestor do contrato e Coordenador(a) de Compras e Gerente de Compras e Engenharia.

4.3.7 O pagamento de obrigações assumidas em contratos assinados conforme alçadas, depende exclusivamente da certificação da entrega do produto ou serviço, atrelada ao aceite e recebimento da nota fiscal no Sistema ERP, obedecendo às disposições contidas em normativo interno.

4.4 CLIENTES INADIMPLENTES

4.4.1 As Unidades de Negócio da Fiep, Sesi, Senai e IEL ficam proibidas de vender serviços a prazo para clientes inadimplentes com suas obrigações financeiras, salvo nos casos aprovados conforme as alçadas abaixo:

Quadro 5: Clientes Inadimplentes

Característica da Aprovação	Cargo de Aprovação
a) Clientes inadimplentes independentemente do valor.	Gerente de Unidade ou Gerente Executivo da área responsável.

4.4.2 As negociações, baixa de valores, isenção de juros e taxas referentes aos contratos de prestação de serviços da Fiep, Sesi, Senai e IEL, na condição de contratados, ficam sob responsabilidade do Gerente de unidade/área, respeitado os limites de alçadas e demais dispositivos.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 Gerência Jurídica

- Elaboração e/ou validação das procurações, portarias e/ou resoluções conforme estabelecido em normativo próprio.

5.2 Gerência de Serviços Corporativos

- Cadastro das alçadas dos colaboradores em cargo de gestão nos sistemas correlatos conforme normas estabelecidas na política.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

PL 0027 – Política de Compras.

NG 0024 – Contas a Pagar.

NG 0071 – Gestão de Contrato.

NG 0130 – Procurações, Portarias e Resoluções.

7. CONTROLE DE VERSÃO

Revisão nº:	Data:	Descrição das modificações	Aprovado por:
01	01/10/2018	Elaboração do documento	Marco Antonio Guimaraes
02	22/10/2018	Alteração do Anexo 01 – Quadro de Alçadas de Aprovação Sistema Fiep, Item IV, sub-item c) e d)	Marco Antonio Guimaraes
03	09/01/2019	Revisão da Política de alçada considerando a implantação do novo ERP, ficando revogadas as Ordens de Serviço de alçadas e demais disposições em contrário.	Marco Antonio Guimaraes
04	16/05/2019	Revisão da Política de alçada em decorrência das melhorias realizadas nos processos de Compras.	Marco Antonio Guimaraes
05	22/01/2020	Atualização do quadro 2 e inclusão dos itens 4.11, 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3.	Marco Antonio Guimaraes
06	01/12/2020	Revisão da Política de alçada em decorrência da atualização do modelo do documento e de melhorias realizadas nos processos internos.	Marco Antônio Guimarães
07	03/03/2021	Inclusão da linha t) Processo de Licitação: Homologação deserta ou fracassada, no quadro 2.	Marco Antônio Guimarães

Elaborado por:	Aprovado por:	Data criação:
Rodrigo Zani Soares Nicole Maccali	Jose Antonio Fares Carlos Valter Martins Pedro Marco Antônio Guimarães	01/10/2018

8. ANEXOS

8.1. Quadro síntese – Visão por entidade

Quadro Síntese - visão por entidade

Alçada	Corporativo				Negócio			
	Fiep	Sesi	Senai	IEL	Fiep	Sesi	Senai	IEL
Acima de R$ 1.500.000,01	Presidente Fiep*	Diretor Regional Sesi*	Diretor Regional Senai	Diretor Regional IEL*	Presidente Fiep*	Diretor Regional Sesi*	Diretor Regional Senai	Diretor Regional IEL*
De R$ 300.000,01 a R$ 1.500.000,00	Superintendente Corporativo				Superintendente Negócio			
De R$ 100.000,01 a R$ 300.000,00	Gerente Executivo							
De R$ 10.000,01 a R$ 100.000,00	Gerente de Área							
Até R$ 10.000,00	Coordenador de área							

*O Presidente da Fiep acumula os cargos de Diretor Regional do Sesi/PR, de Diretor Regional do IEL/PR e de Presidente do Sistema Fiep.

8.2. Quadro síntese – Visão processos

TIPO	$	NEGÓCIO				CORPORATIVO			
	até	Fiep	Sesi	Senai	IEL	Fiep	Sesi	Senai	IEL
Homologações de licitação	10K	*Coordenação de Compras*				*Coordenação de Compras*			
Aprovações de Aditivos de valor (sem somar ao valor original do objeto)	100K	*Gerência Corporativa de Compras e Engenharia*				*Gerência Corporativa de Compras e Engenharia*			
	300K	*Gerência Executiva de Compras e Engenharia*				*Gerência Executiva de Compras e Engenharia*			
Ressuprimento do Centro de Abastecimento	1,5M	*Superintendente Executivo de Negócios*				*Superintendente Executivo Corporativo*			
	> 1,5M	*Presidente*	*Dir. Regional*	*Dir. Regional*	*Dir. Regional*	*Presidente*	*Dir. Regional*	*Dir. Regional*	*Dir. Regional*
Publicações de editais de licitação	Qualquer Valor	*Comissão de Licitação e Gerência Jurídica*				*Comissão de Licitação e Gerência Jurídica*			
Resposta de questionamentos processos licitatórios	Qualquer Valor	*Comissão de Licitação*				*Comissão de Licitação*			
Assinaturas de contratos homologados e não homologados*	Qualquer Valor	*Coordenação e Gerência Corporativa de Compras e Engenharia*				*Coordenação e Gerência Corporativa de Compras e Engenharia*			
Assinaturas de Aditivos (alteração objeto/alteração vigência/alteração de valor)*	Qualquer Valor	*Coordenação e Gerência Corporativa de Compras e Engenharia*				*Coordenação e Gerência Corporativa de Compras e Engenharia*			
Julgamento de impugnações de licitação	Qualquer Valor	*Comissão de Licitação e Coordenação de Compras*				*Comissão de Licitação e Coordenação de Compras*			
Julgamento de recursos de licitação	Qualquer Valor	Coordenação, Gerência Corporativa e Gerência Executiva de Compras				Coordenação, Gerência Corporativa e Gerência Executiva de Compras			
Cancelamentos de editais de licitação	Qualquer Valor	*Coordenação de Compras*				*Coordenação de Compras*			

*E assinatura do gestor do contrato.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, entidade de direito privado, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento)[1] que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

---

[1]Houve redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento) através da Lei nº 7.839/90 e, posteriormente, pela Lei nº 8.036/90

O SENAI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o SENAI é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.

Verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o SENAI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuariam ao lado do Estado.

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto[2]:

> "Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito".

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define Hely Lopes Meirelles[3]:

> "Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo

---

[2] NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

[3] MEIRELLES, Hely Lopes . Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed.São Paulo:Malheiros, 1995, pág.335.

mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias.** São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários".

No mesmo sentido, preleciona Themístocles Brandão Cavalcanti[4]:

"Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quantos aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica".

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

---

[4] CAVALCANTI, Themistocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)."

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.° 8,666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa**, do **ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;

(...)."

Portanto, com fundamento no dispositivo supracitado, a administração pública poderá contratar por dispensa de licitação entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de **pesquisa**, **ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico.** Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.

Desta forma, considerando que o SENAI é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos,detentor de inquestionável reputação ético-profissional, tendo dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino de desenvolvimento institucional,* poderá ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, posto que o objeto da

proposta comercial apresentada está em conformidade com as atividades especificadas no dispositivo citado.

Curitiba, ___ de _____ de 20__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CAPÍTULO I
Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT2012020009191OIFL
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
05 de Janeiro de 2012
EMOBUES ALVES GERMEIN
RITA OLIDES BAIAO PAIVA
CLAYTON MASCIMENTO BERNARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

CAPÍTULO II
Características Civis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fóra dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

2 OFICIO DE NOTAS E TABELIONATO
A U T E N T I C
Autentico esta copia que é reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6.III,V)
1110F72012002000918OHMDX
Para consultar acesse: www.tidft.jus.br
05 de Janeiro de 2012
BENEDITO ALVES CONVERS
NOTA DELIRES BAIAO PEREIRA
DECLARATORIA NASCIMENTO SAMPAIO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00005298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00005298

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

2 OFICIO DE NOTAS E TITULOS DE
AUTENTICADO
Autentico esta copia que é reproducao
fiel do original (lei 8935/94,
Art.6,III,V)
Para consultar acesse: www.tidft.tus.br
03 de Janeiro de 2012
ENOQUES ALVES GUEDES
RITA GLIDES PAIVA FERREIRA
CLAYTON MASCIMENTO BERNARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARIMBO LIMPO
1. OFICIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935, Art.6.III.V)
Para consulta: acesse: www.tidft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
FERNANDES ALVES GOMEZIA
MARITA OLIMES BATISTA
CLAYTON RESCIMENTO FERNANDES

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00005298

1º OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00005298
CARIMBO SEM VALOR

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex ofício* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;

c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c*, *o*, *p* e *r* do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V
Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;

b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;

c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;

d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;

e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;

f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autêntico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITDF72012002009164HCCM
Para consultar acesse: www.tidft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
HENRIQUES ALVES GOUVEIA
RITA DEJIDES BAIAO PEREIRA
CLAYTON MASCIMENTO BERNARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00085298

g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

2 OFICIO DE NOTAS E ... - DF
A U T E N T I C A Ç Ã O
Autentico esta copia que é reprodução fiel do original (Lei 6935/94. Art.6.III.V)
TLDF7012002000216DF7XV
Para comprovar acesse: http://www.
02 de Janeiro de 2012
HENRIQUES ALVES GUIMARÃES
MARIA DE LOURDES BAIAO
ELCLAYTON MASCIMENTO FERNANDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra *q* do Art. 19 e na letra *c* do Art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

2. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
A U T E N T I C A C A O
Autentico esta copia extraída do original (Lei 8.935/94, Art.6.III.V)
11DF7201200200912LTDW
Para consultar acesse: www.tidft.tjus.br
03 de Janeiro de 2012
FERNANDES ALVES DOURIA
IRITA DUTRES BAIRO FERNANDES
ICLAYTON MASCIMENTO BERNARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085296

CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00005298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00005288

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICADO
Autentico esta copia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.5,III,V)
ITDF72012002001914752UG
Para consultar acesse: www.tidft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
LEONARDES ALVES GONVEIA
KITA OLIVEIRA BARROS NOGUEIRA
CLAYTON MACIMIRIO SECHARGO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, ~~não podendo esta~~ exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II
Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor-nomeado pelo presidente do Conselho Regional, mediante entendimento com o presidente do Conselho Nacional e por este demissível "*ad-nutum*", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

2 OFICIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que é reprodução fiel do original (Lei 8.935/94 Art.6,III,V)
Para consultar acesse www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
LEONOREES ALVES GONVEIA
KRITA DELIDES BAIAE REPELTA
CLAYTON MASCIMENTO BEKW

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra *"n"* do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional.

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia de original (Lei 9.492/97, Art.6.III,V)
17JUL2012200200013GCR8L
Para consultar acesse: www.tdpn.com.br
03 de Janeiro de 2012
FERNANDES ALVES GOUVEIA
RITA DULCE DAIAC PEREIRA
ESCRIVÃO MAGISTRADO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII
Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia (Lei
Art.6.III.V)
03 de Janeiro de 2012
Para consultar acesse www.tjdft.jus.br
RITA DLIDE BAIA PEREIRA
CLAYTON MASCIMENTO BORGES

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1º OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

a) as contribuições previstas em lei;

b) as doações e legados;

c) as subvenções;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;

e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária à cobrança judicial.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que é fiel do original (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
Para consulta acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
ENOCLES ALVES GONÇALVES
KITA OLIVEIRA BAIAO FERREIRA
CLAYTON MACHADO SARMAGDO

1º OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00085208

1º OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00085208

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em conseqüência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subseqüente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras *a* e *b* do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que é reprodução fiel do original (Lei 8.935, Art.6,III,V)
ITLDF7201200000912HTXR
Para consultar acesse www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
HENRIQUES ALVES CONVETA
IRITA QUIRES ALVES FERREIRA
ICLAYTON HASCIMENTO FERNANDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00085298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX
Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

2 OFICIO DE NOTAS
A T E N T
Autentico a cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
17DFT2012002009911FCXX
Para consultar acesse: www.tidft.tjs.br
03 de Janeiro de 2012
LEONORES ALVES BONFIM
IRITA OLIVEIRA SALES
CLAYTON MASCIMENTO BERNARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra d do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94)
Art.6.III.V)
TJDFT2012002009108SRYW
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
FERNANDES ALVES SOLVEIRA
MARIA OLIVA GAIAC FERREIRA
CLAYTON [illegible] BERNARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subseqüente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

I - cinqüenta por cento em 2009;
II - cinqüenta e três por cento em 2010;
III - cinqüenta e seis por cento em 2011;
IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;
V - sessenta e dois por cento em 2013; e
VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

2 OFICIO DE NOTAS
AUTENTICADO
Autentico esta copia que é reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III)
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro 2012
LEONORES ALVES OLIVEIRA
RITA OLIDES BAIRÃ PEREIRA
CLAVICIO MASCIMENTO BERNARDO

José Arlto Sebastião Vieira
OAB-DF. 24.772

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS
JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00005540 do livro n. A-10 em
7/7/2000 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n00085298
Brasilia, 15/12/2008.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza [illegible] Franco
Francine de Gomes de Jesus
Marcus A[illegible]
Michelle [illegible]
Maria Lúcia [illegible]
Rosimar Alves de Jesus

1107370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL (LEI 8935/94, ART. 6, III, V)
25 MAI 2011
ENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-60 Sala 140/E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento, extraído do original registrado, microfilmado e arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 30 MAR 2009 de 20____.

Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT20120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

ENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
KATIA CIBELE LOURENCO FERNANDES DE FRANCA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7135935-2 SESP PR

CPF
033.202.849-67

DATA NASCIMENTO
30/07/1980

FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO LOURENCO
MARLI REMUS LOURENCO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03696896341

VALIDADE
04/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
29/09/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PONTA GROSSA, PR

DATA EMISSÃO
04/02/2020

42048005577
PR917623767

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19799948906

PROIBIDO PLASTIFICAR
19799948906

VALIS

VALIS

0347

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.1962

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

(SENAI)

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos têrmos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as emprêsas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos têrmos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprêgo;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bôlsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das emprêsas contribuintes, bem como a professôres, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interêsse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Govêrno Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Civis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é um entidade de direito privado, nos têrmos da lei civil, com sede e fôro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º a entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º as despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das emprêsas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos têrmos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à emprêsa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

Art. 7º as ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial fôr autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dêle, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para êsse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

~~Parágrafo único. A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um dêles.~~

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para êsse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas do transporte, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelos menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g". (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes. (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por êste órgão, entre os seus membros;

~~c) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo.~~

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado. (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

~~§ 2º O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas *c* e *f* do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.~~

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado. (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

~~a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o País;~~

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10; (Redação dada pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

d) autorizar a compra, ou recebimento por dotação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sôbre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sôbre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser prèviamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas emprêsas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição de vida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acôrdos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das emprêsas contribuintes;

p) decidir sôbre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acôrdos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bôlsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das emprêsas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às emprêsas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sôbre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interêsse do SENAI, *ex ofício* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;

c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sôbre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudos no estrangeiro;

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c*, *o*, *p* e *r* do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinàriamente, duas vezes por ano e, extraordinàriamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acôrdos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão de obra;

b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;

c) assistir os departamentos regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;

d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;

e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;

f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

g) colaborar com as emprêsas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprêgo, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas emprêsas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professôres, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das emprêsas, para exame de problema de formação e treinamento de mão de obra;

m) elaborar relatório anual sôbre a formação e treinamento de mão de obra no SENAI e nas emprêsas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interêsse da Instituição;

p) opinar sôbre os recursos interpostos sôbre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

§ único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, tôdas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando tôdos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sôbre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sôbre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interêsse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinado os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por êste designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bôlsas de estudo, respeitado o dispôsto na letra *q* do Art. 19 e na letra *c* do Art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I

Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;

~~b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;~~

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo título da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular.

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

~~§ único - Os representantes a que se referem as alíneas *b* e *c* exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.~~

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c". (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periòdicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sôbre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser prèviamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sôbre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sôbre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sôbre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dêle ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual dêste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sôbre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer rejustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aso empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinàriamente, uma vez por mês e, extraordinàriamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por êste demissível "*ad-nutum*", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem fôr designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da apredizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as emprêsas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão de obra no próprio emprêgo, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoa realizado nas emprêsas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Naciona;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seus aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecendo o disposto na letra *"n"* do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao orgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e sumete, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçametários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sôbre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por êste designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL DO SENAI

Art. 42. O exercício de tôdas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como emprêsa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DO SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

a) as constribuições previstas em lei;

b) as doações e legados;

c) as subvenções;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;

e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a emprêsa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo fôro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convenio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acôrdo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sôbre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periòdicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em conseqüência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas emprêsas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subseqüente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras *a* e *b* do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sôbre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bôlsas de estudo a alunos dêsses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bôlsas de estudo, do pessoal das emprêsas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bôlsas de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatòriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vêzes o valor do maio salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente forem aprovado pelo Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos têrmos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agôsto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento dêsse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de contrôle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 dêsse mês, de acôrdo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de contrôle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor dêste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra *c* do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subseqüente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

I - cinqüenta por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

II - cinqüenta e três por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

III - cinqüenta e seis por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

IV - cinqüenta e nove por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

V - sessenta e dois por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no **caput**, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO
Ministro da Educação e Cultura

*

035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.776.284/0021-44 FILIAL		31/05/2000

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SENAI GUARAPUAVA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL LUSTOSA	1750	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.015-340	BATEL	GUARAPUAVA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GUARAPUAVA@PR.SENAI.BR	(42) 3621-3800

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2021** às **18:30:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:15:32 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2022.
Código de controle da certidão: **CB00.DCA1.BDF3.6039**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026107106-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0021-44**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 9382/2022

Contribuinte

Nome/Razão:	**400467 - SENAI GUARAPUAVA**	
CNPJ/CPF:	03.776.284/0021-44	
Endereço:	Rua CORONEL LUSTOSA, 1750	
Complemento:		
Bairro:	BATEL	Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
10/02/2022	**90 dias**

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 10 de fevereiro de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site https://guarapuava.atende.net/, utilizando o código acima ou QR CODE.

039

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0021-44
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: RUA CORONEL LUSTOSA 1750 / BATEL / GUARAPUAVA / PR / 85015-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2022 a 08/03/2022

Certificação Número: 2022020700592969333160

Informação obtida em 10/02/2022 18:47:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.776.284/0021-44
Certidão nº: 5095548/2022
Expedição: 10/02/2022, às 18:27:23
Validade: 09/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0021-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
C O M A R C A D E GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

T I T U L A R
NERY REGIANI DE MACEDO
J U R A M E N T A D O
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (GUARAPUAVA/PR)

CNPJ 03.776.284/0021-44, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 07 de Janeiro de 2022

NERY REGIANI DE MACEDO
Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/92
MATRICULA TJ/PR 1507

PODER JUDICIÁRIO
Ofício, Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador judicial
CNPJ: 77.781.276/0001-89
GUARAPUAVA - PARANÁ

Custas = R$ 46,82
Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

Sistema Fiep SENAI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa Servico Nacionadle pA rendiza em Industrja| — SENAI, inscrita no CNPJ sob o número 03.776.284/0021-44, sediada no endereco rua Coronel Lustosa, n° 1750, bairro Batel — Guarapuava-PR, através de seu representante, Sr(a). Katia Cibele Lourenço Fernandes de França, CPF número 033.202.849-67, RG número 7135935-2 na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo Municipio de Laranjeiras do Sul, declara sob as penas da lei que:

- Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Não possui, no seu Quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Art. 7°, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

- Oue os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, DOS PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO
LICITATÓRIO, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

GUARAPUAVA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

VALIDADE: 29/03/2022

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL em vigor Lei Complementar nº. 007 de 2004 e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

Endereço: **CORONEL LUSTOSA, 1750 - BATEL**

Complemento:

CPF/CNPJ: **03.776.284/0021-44**

Cadastro Mobiliário: **111686**

Início das Atividades: **22/01/2014**

Número do Alvará: **1254/2021**

Número do Processo: **8140/2021**

Emitido em: **04/05/2021**

Atividades:

8541400 - Educação profissional de nível técnico

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Informações Complementares:

Observações:

a. O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.
b. Este documeto deverá ser, obrigatoriamente, afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal.
c. ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.
d. A aceitação deste Alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e44a56274

Funcionário Responsável: Rosana Martins de Almeida

TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1 - OBJETO

Contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, **Unidade Móvel**, CNPJ Nº 03.776.284/0021-44, Rua Coronel Lustosa, nº 1750, CEP 85.015-340 – Batel, Guarapuava – PR, com **dispensa de licitação**, nos termos do Artigo 24, Inciso XXIII – Lei 8.666/93, para prestação de serviços de cursos capacitação profissional (Escola Móvel) para o público devidamente inscrito no Cadúnico do Governo Federal atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme relacionado abaixo:

CURSO	TURMAS	ALUNOS POR TURMA	CARGA HORARIA	INVESTIMENTO
TECNICAS DE FABRICAÇÃO DE PIZZA	4	16X4=64	80 HS	R$ 14.364,00
ELABORAÇÃO DE SALGADOS	1/2	8	40 HS	R$ 3.591,00
FABRICAÇÃO DE BOLOS E PAES NATURAIS E INTEGRAIS	1/2	8	40 HS	R$ 3.591,00
TOTAL	5	80	160 HS	R$ 21.546,00

2 – JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, para o desenvolvimento de ações voltadas ao incentivo de qualificação profissional e geração de renda, como pratica complementar as ações desenvolvida com as famílias inscritas no cadastro único do governo federal, atendidas pela secretaria municipal de assistência social.

No presente caso, os cursos serão ofertados na escola móvel do SENAI, uma carreta equipada com maquinas especifica para os cursos que serão ofertados, sendo que a unidade móvel ficará estacionada ao lado da Secretaria de Assistência Social durante a realização dos cursos. Neste sentido, desconhecemos a existência de outra instituição que ofereça a estrutura, os cursos e a qualidade tradicional e exclusiva que o SENAI apresenta.

Justifica-se ainda tal procedimento considerando a natureza do órgão a ser contratado que é o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, que apoia aproximadamente 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços como assistência ao setor produtivo, serviços de laboratório, pesquisa aplicada e informação tecnológica. Graças à flexibilidade de sua estrutura, o SENAI é o maior complexo de educação profissional da América Latina. O SENAI foi criado em 1942, teve seu Regimento aprovado pelo Decreto Federal nº 494/1962 alterado pelo Decreto nº 6.635 de 05 de novembro de 2008.

3 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta anexa estima-se o valor total de R$ 21.546,00 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e seis Reais), parcela única.

4 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – verificação da conformidade do objeto licitado

4.2 – verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

5 – CONDIÇOES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- só serão recebidos produtos que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade, a qualidade, e especificação de cada item;

5.2 – os serviços a serem recebidos serão conferidos pelos funcionários destacados pela secretaria requisitante.

6 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado de 07/03/2022 até 01/04/2022, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria e pela Contratada.

7 – LOCAL DA ENTREGA

7.1 – Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Barão do Rio Branco, 3170, Laranjeiras do Sul – PR.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*Fornecer e remunerar técnicos para a execução do trabalho;

*Cumprir o cronograma definido com a parte interessada.

*Fornecer material didático.

*Coordenar e supervisionar o curso.

*Fornecer máquinas e equipamentos para o desenvolvimento do curso; Coordenar e supervisionar o curso.

• Certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

8.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

• Ressarcir ao SENAI conforme previsto nesta proposta.

• Indicar alunos para o curso.

*Realizar processo seletivo para realização de matrícula, caso exista mais interessados que o número de vagas existentes;

• Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

• **Realizar a instalação elétrica da Escola Móvel (*Trifásico + Neutro 220 V / 35kVA*).**

• A empresa contratada deverá cumprir com o agendamento dos cursos, bem como transporte E alimentação de quem irá ministrar os cursos.

• O profissional contratado deverá ter conhecimento sobre os cursos a serem ministrados.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, Fonte 940, Recurso **IGD-PBF**, Conta Corrente nº **47.386-3, Ag: 0734 - BANCO DO BRASIL.**

10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1-Requisitos de Acesso: Idade mínima de 14 anos. Ensino Fundamental Incompleto. Estar cadastrado no Cadunico do governo federal.

10.2 - O pagamento será efetuado em parcela única após ser o serviço efetivamente prestado e após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

10.3 - Orientações para instalação de Unidade Móvel de Panificação – Município de Laranjeiras do Sul.

LOCAL DE INSTALAÇÃO

A Unidade de Negócios deverá analisar as condições de infraestrutura adequadas em relação
ao local de instalação, considerando:

a. Área de manobra;

b. Energia elétrica compatível com a Unidade Móvel;

c. Pisos térreos, planos, regulares e firmes, com fácil acesso para os equipamentos e
alunos;

d. Próximo a instalações sanitárias;

e. Local seguro em relação à Unidade Móvel e aos alunos.

10.4 - Requisitos de Instalação das Unidades Móveis

Área de Atuação	**Condições para instalação**	**Energia elétrica**
Panificação e Confeitaria	- *Área plana de 18 m x 5 m para manobra e estacionamento da carreta, em local seguro 24 horas, próximos de sanitários para os alunos e que preserve a integridade da unidade e das pessoas;* - *Um profissional eletricista para ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica;* - *Um profissional para ligar a Unidade Móvel na rede hidráulica (Panificação);* - *Ponto de água potável e esgoto (Panificação).*	*Trifásico + Neutro 220 V / 35kVA*

11 – RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO

Regiane de Fátima Nunes Castro

Secretária Municipal de Assistência Social

Sistema Fiep

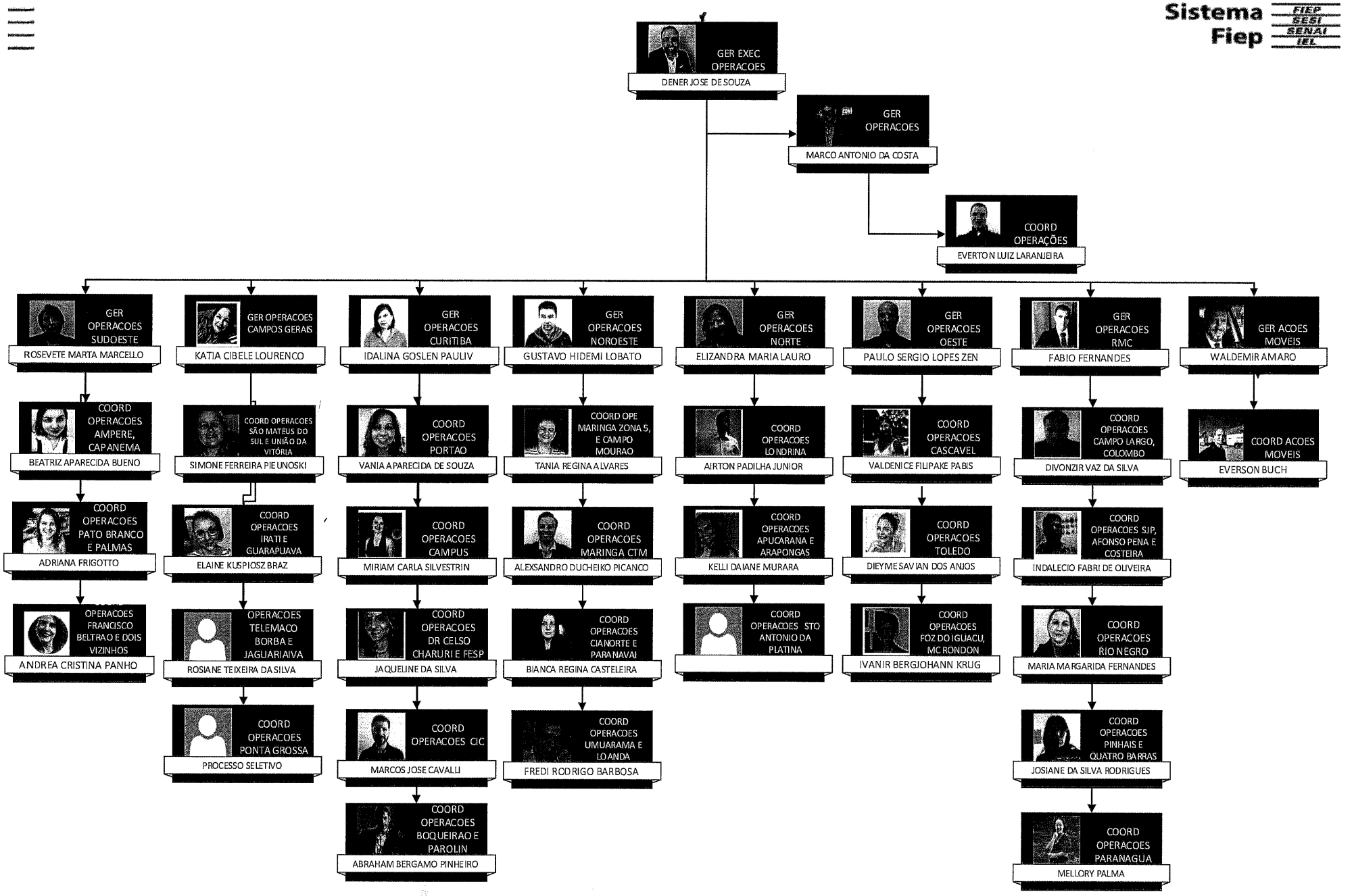

Sistema Fiep

Gerência de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a) KATIA CIBELE LOURENCO FERNANDES DE FRANC é funcionário(a) de SESI - SESI - PONTA GROSSA desde 13/05/2004, estando registrado sob o número 4981 com contrato de trabalho sob o regime da CLT por prazo Indeterminado , portador da Carteira Profissional de número 187714 série 001 expedida em 13/05/2004, exercendo a função de GERENTE DE OPERACOES, não estando sob Aviso Prévio, em período experimental ou estágio probatório. Encontra-se lotado(a) na cidade de Ponta Grossa/ sito a RUA JOAO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, 405.

A fim de que reproduza seus jurídicos e legais efeitos, assinamos a presente declaração.

Ponta Grossa, 7 de Fevereiro de 2022.

NERLI KULKA
GERENTE FINANCEIRO E SERVICOS RH

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

De: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Para: Departamento de Contabilidade
Departamento de Licitação
Procuradoria Jurídica

Laranjeiras do Sul-PR, 21 de fevereiro de 2022.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Prezado Senhor,

Solicitamos por meio deste a solicitar a contratação do serviço nacional de aprendizagem industrial – senai para prestação de serviços na realização de cursos profissionalizantes. Conforme verifiquei, a estimativa em valores para a aquisição dos serviços é de **R$ 21.546,00**, sendo que os valores estão de acordo com os preços praticados no mercado. Ainda, deverá ser realizado sob a forma de dispensa de licitação, tendo em vista o valor e não haver mais serviços do mesmo objeto neste exercício.

Encaminho em anexo a solicitação da secretaria bem como os serviços e documentação da empresa a ser contratada: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44.**

Em anexo a documentação da empresa a ser contratada.

Para que o processo possa prosseguir, solicitamos abrir processo de dispensa e assim encaminhamos aos setores competentes, para que o processo possa prosseguir que nos indiquem:

1º - Indicação de recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pelo Departamento de Contabilidade;

2º - Confecção da dispensa de licitação pelo Departamento de Licitação;

3º - Parecer aprovando a dispensa de licitação, anexos e contratos pela Procuradoria Jurídica.

Cordialmente,

DEOCLÉCIO DE NEZ
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Referente: Indicação de dotação orçamentária

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, referente a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES,** informamos a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento dos serviços, objeto deste processo licitatório, conforme segue:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	13	002	08.244.1100.2174	3.3.90.39.00.00	940
Descrição	Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Fundo Municipal de Assistência Social	Atividades de fortalecimento do controle social – IGD/PBF	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	BL DE FINANC DA GEST DO PROG BOLSA FAMÍLIA

Atenciosamente,

DEONILDO DE NEZ
CRC-PR de n.º 033040/O

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 – PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Dispõe sobre Dispensa de Licitação para *Contratação Do Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial – Senai Para Prestação De Serviços Na Realização De Cursos Profissionalizantes.*

Trata-se de solicitação encaminhada a este Departamento de Licitação, na qual se requer análise sobre a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

Constam dos autos os seguintes documentos:

A contratação foi requerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

Memorando da Secretaria de Finanças e Orçamento solicitando aos setores competentes que deêm sequência aos trâmites para realizar a dispensa de licitação - Secretário Deoclécio de Nez;

Memorando da Divisão de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos orçamentários (Deonildo De Nez – Contador CRC-PR n° 033040/O);

Documentos constitutivos da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44.**

O processo em apreço versa sobre dispensa de licitação, com fundamento no art. 24°, em seu inciso XIII da Lei n° 8.666/93, e com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, a qual vincula que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Conforme solicitação do Memorando Interno emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, através de seu secretário, o mesmo solicita que a presente licitação ocorra através de dispensa.

A licitação torna a igualdade na participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos.

O objetivo principal da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, os quais citamos a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Há situações em as aquisições e contratações que tornam impossíveis e/ou inviáveis mediante processo licitatório. Dentre as situações, esta a dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei nº 8666/93, tal dispositivo elenca um rol exaustivo, em que a licitação fica dispensada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Nota-se que tal hipótese, é uma exceção em realizar a licitação. Com isso, a dispensa é um ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Nota-se que no caso em apreço também tem-se uma das situações previstas no bojo da Lei Federal 8.666/1993, qual seja o Art. 24, XIII, o qual dispõe:

> *"na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".*

Sobre a utilização do dispositivo acima, a Corte de Contas da União já se manifestou no seguinte sentido:

> *Contratações fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, são regulares quando, comprovadamente, houver nexo entre esse dispositivo, a natureza da instituição contratada e o objeto contratual, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou a desenvolvimento institucional. (Acórdão TCU nº 290/2007 – Plenário)*

> *"limite-se a efetuar contratações com dispensa de licitação fundamentada na Lei n.º 8.958/1994, c/c o art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, nas hipóteses em que o objeto do contrato revelar-se diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico" (Acórdão TCU nº 50/2007 – Plenário)*

Portanto, para a efetivação da referida contratação, faz-se mister que se observe a natureza do objeto e a natureza da intuição a ser contratada. Sobre a natureza do objeto, constata-se que o mesmo trata-se de ensino voltado ao desenvolvimento profissional. Sobre a natureza da instituição contratada, nota-se que a mesma revela-se voltada pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico conforme Decreto-lei n.º 8.621 de 10 de Janeiro de 1946.

Além, disso a instituição em questão apresenta histórico de expertise no segmento de capacitação do conteúdo e público alvo, além da larga especialidade comum às entidades vinculadas ao Sistema S, pois desenvolvem os referidos cursos há muito tempo no Estado do Paraná, (...). Outrossim, na dimensão pedagógica, a contratação de entidade de comprovada experiência técnica e profissional, com natureza paraestatal, tem maior credibilidade e segurança para a Administração Municipal, seja porque sua execução terá maior qualidade para os trabalhadores cursandos, como na própria garantia de que essas entidades concluirão os cursos contratados.

Merece destaque, também, o fato de que as entidades que integram o Sistema S têm inequívoca comprovação de execução de cursos desta natureza em parceria com entidades públicas, além de reputação ético-profissional consolidada e a larga experiência no desenvolvimento de qualificação técnico-profissional, bem como de equipe técnica especializada em cursos profissionalizantes.

Em relação ao preço ainda, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, conforme consta na solicitação da Secretaria Municipal.

Analisando o valor a ser gasto com a aquisição dos serviços, o mesmo está conforme o disposto no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/93, a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44**, com o valor de R$ 21.546,00.

Do acima exposto, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a fundamentação jurídica e da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria, e as alegações e informações acostados no processo, encaminhamos a Procuradoria Geral do Munícipio para emitir o parecer em relação a análise jurídica da dispensa de licitação para a efetivação contratação da empresa: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44** pelo valor de R$ 21.546,00, salvo melhor Juízo pela Procuradoria e Prefeito Municipal.

Ressaltando que a análise contida no presente auto não possui condão vinculativo à eventual contratação, sendo mera opinião técnica, bem como de que avaliação desta comissão não cuida da

oportunidade e conveniência da contratação, restringindo-se tão somente aos aspectos formais, encaminhando-se por conseguinte à análise e parecer da Procuradoria Jurídica para efetivação da contratação. E ainda, tal parecer é apenas opinativo, sendo que a análise da possibilidade ou não da contratação é responsabilidade do gestor municipal.

Ainda, recomenda-se sempre a adoção de uma das modalidades de licitação, como o pregão, para realização de contratações, tendo em vista maior competitividade e economicidade do certame, sendo que não cabe a esta comissão a análise dos motivos que ensejaram a presente contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 21 de fevereiro de 2022.

JOILSON GROSSELLI GALVÃO
PRESIDENTE
CPF: 082.522.769-03

EDSON CARLOS BECKER
MEMBRO
CPF: 523.757.819-53

MARCOS REINALDO COLETH
MEMBRO
CPF: 005.994.959-79

RENAN LANGER
MEMBRO
CPF: 091.267.469-56

MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO
MEMBRO
CPF: 070.652.239-73

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 008/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ADJUDICA** a empresa: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44**, pelo valor de R$ 21.546,00.

Laranjeiras do Sul/PR, xxx de fevereiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. xxx/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44, situada na **R CORONEL LUSTOSA**, nº 1750, Batel, Guarapuava, Paraná, CEP 85.015-340, representado pela Sra. **KATIA CIBELE LOURENÇO FERNANDES DE FRANÇA,** inscrita no CPF/MF sob o 033.202.849-67 e portador da cédula de identidade nº 7.135.935-2-SESP/PR.

VALOR TOTAL: R$ 21.546,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: xxxx de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2022

Contrato de prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente **SENAI**, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 008/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44**, situada na **R CORONEL LUSTOSA**, nº 1750, Batel, Guarapuava, Paraná, CEP 85.015-340, representado pela Sra. **KATIA CIBELE LOURENÇO FERNANDES DE FRANÇA,** inscrita no CPF/MF sob o 033.202.849-67 e portador da cédula de identidade nº 7.135.935-2-SESP/PR, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**, conforme abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37569	CURSO TECNICAS DE FABRICAÇÃO DE PIZZA	1,00	UN	14.364,00	14.364,00
2	37570	CURSO DE ELABORAÇÃO DE SALGADOS	1,00	UN	3.591,00	3.591,00
3	37571	CURSO FABRICAÇÃO DE BOLOS E PAES NATURAIS E INTEGRAIS	1,00	UN	3.591,00	3.591,00
TOTAL						21.546,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Curso técnicas de fabricação de pizza. Turmas: 04; Alunos por turmas: 16x4=64; Carga horária: 80 hs. Objetivo geral é capacitar o participante a preparar e montar pizzas. Conteúdo programático mínimo: teoria para fabricação de pizzas, preparo de recheios e prepara e montagem de pizza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Curso de elaboração de salgados. Turmas: 1/2; Alunos por turma: 8; Carga horária: 40 hs. Objetivo geral é orientar e capacitar a elaborar salgados, recheios e salgados com massas quebradiças. Conteúdo programático mínimo: teoria para elaboração de salgados. Preparo de recheios, preparo de salgados, salgados com massas quebradiças.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Curso fabricação de bolos e paes naturais e integrais. Turmas: 1/2; Alunos por turmas: 8; Carga horária: 40 hs. Conteúdo programático mínimo: fundamentos par apreparo de massas natuais e integrais e programa alimentação seguros (PAS), preparo de recheios, preparo de paes e preparos de bolos.

PARÁGRAFO QUARTA: Local da entrega: prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Barão do Rio Branco, 3170, Laranjeiras do Sul, Paraná.

PARÁGRAFO QUINTA: A CONTRATADA deverá: fornecer o cronograma definido com parte interessada, fornecer material didático, coordenar e supervisionar o curso, fornecer máquinas e equipamentos para o desenvolvimento do curso, certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **R$ 21.546,00.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Parágrafo Primeiro: A vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil, subsequente ao mês da execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:
a) se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
b) deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
c) se por qualquer motivo por parte da contratada, deixar de atender às necessidades da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	13	002	08.244.1100.2174	3.3.90.39.00.00	940
Descrição	Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Fundo Municipal de Assistência Social	Atividades de fortalecimento do controle social – IGD/PBF	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	BL DE FINANC DA GEST DO PROG BOLSA FAMÍLIA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
Constituem obrigações do contratante:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar ao CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
c) Fornecer local apropriado para a Escola Móvel.

Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
b) Executar o objeto nos termos de Lei Federal n.° 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:
a) A contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
b) O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n° 8.666/93;
c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:
É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO:
A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública: JEAN CARLO PANATO , matrícula n° 027839-1, nomeado pela portaria n° 270/2021, de 25/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Fazem parte integrante deste contrato a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, xxxx de fevereiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

KATIA CIBELE LOURENÇO FERNANDES DE FRANÇA
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CNPJ: 03.776.284/0021-44
CONTRATADA

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 005/2022
03/01/2022

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com base nas Leis Federais Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE de LICITAÇÕES e COMPRAS do Município de Laranjeiras do Sul-PR, com a seguinte composição:

Presidente – **JOILSON GROSSELLI GALVÃO**

Membros – **MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO**
– **RENAN LANGER**
– **EDSON CARLOS BECKER**
– **MARCOS REINALDO COLETH**

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3803 – de 04/01/2022

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 270/2021
25/10/2021

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
- MARINA ARAÚJO NESI DE QUADROS
Matrícula: 040622-1
- JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA
Matrícula: 037133-1

II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:
- GILSO ORO
Matrícula: 039951-1

III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
- EVERTON SANTOS VAZ
Matrícula: 048658-1
- JOÃO MARIA DA SILVA
Matrícula: 028550-1

IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
- MARINILCE MARIANO DOBBINS
Matrícula: 028746-1
- SUZAMARA BATISTA
Matrícula: 045608-1
- INGRID FACCIN GUSTTMANN
Matrícula: 039349-1

V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:
- MARCOS REINALDO COLETH
Matrícula: 040061-1

VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- HUELITON KARNOSKI

Matrícula: 048216-1

VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- CLOVIS WALCZINSKI

Matrícula: 021890-1

- OSCAR GOMES FERREIRA

Matrícula: 036765-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- HERON RODRIGO ROCHI

Matrícula: 045748-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matricula: 042790-1

IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANCA DA FAMÍLIA:

- JEAN CARLO PANATO

Matrícula: 027839-1

- NILSON BRONHOLO

Matrícula: 036081-1

X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHIER

Matrícula: 014532-1

XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- PLACIDO DAMIANI NETO

Matrícula: 048674-1

XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- ALEX SANDRO ROSA

Matrícula: 028851-1

Art. 2º Os FISCAIS DE CONTRATOS ora nomeados exercerão, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiver sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

III– Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar o atesto. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue este processo corretamente;

IV – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instancias competentes aquelas que fugirem sua alçada;

VI– Receber e encaminhar imediatamente as Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

VII – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

VIII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação dos Fiscais, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvida técnica administrativa ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 25 de outubro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3757 – de 27/10/2021

Município de Laranjeiras do Sul

Solicitação 36/2022

Equiplano

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
36	Contratação de Serviço	21/02/2022	3

Solicitante

Código	Nome
13330-2	REGIANE DE FATIMA NUNES CASTRO

Processo Gerado

Número: 0/2022

Local

23 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA

Órgão

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA

Forma de pagamento

Descrição	Tipo
30 DIAS	Depósito bancário

Entrega

Local	Prazo
ORDEM DE COMPRAS	12 Meses

Descrição:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Justificativa:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037569	CURSO TECNICAS DE FABRICAÇÃO DE PIZZA	UN	1,00	14.364,00	14.364,00
037570	CURSO DE ELABORAÇÃO DE SALGADOS	UN	1,00	3.591,00	3.591,00
037571	CURSO FABRICAÇÃO DE BOLOS E PAES NATURAIS E INTEGRAIS	UN	1,00	3.591,00	3.591,00
				TOTAL	**21.546,00**

TOTAL GERAL 21.546,00

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Dispensa n° 008/2022
Interessado: Prefeito Municipal

1 – EMENTA

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objeto a contratação do serviço nacional de aprendizagem industrial – SENAI, para prestação de serviços na realização de cursos profissionalizantes.

.

O Prefeito Municipal solicita parecer sobre a modalidade e tipo de licitação e das minutas do edital, contrato e anexos.

De acordo com o parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações e contratos, segue analise deste Departamento Jurídico, opinando pela modalidade de licitação a ser adotada.

2 – PARECER

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

> ***XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;***

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

> *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a

contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que:

> *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".*

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

> *"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."*
> *"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*
> *"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seu inciso IV.

PROCURADORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

3 - EM FACE DO EXPOSTO CONCLUI-SE QUE:

Diante das razões acimas expostas, pode-se verificar o perfeito enquadramento da entidade a regra prevista pelo art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, sendo hipóteses de contratação direta, sem qualquer ofensa aos princípios gestores da atividade administrativa, estando adstrita de forma inequívoca a legalidade imposta ao gestor público, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço que foge ao controle deste Departamento Jurídico, sendo de responsabilidade da Secretaria Solicitante.

Por derradeiro, temos que de acordo com o artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar.

Entretanto, ressalva-se as considerações da autoridade superior.

É o Parecer em quatro laudas.

Laranjeiras do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

Nivaldo Jose Bello Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 76.734

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 008/2022 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**, **ADJUDICA** a empresa: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44**, pelo valor de R$ 21.546,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 22 de fevereiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3845 do Jornal Correio do Povo do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco
CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 8120
Laranjeiras do Sul – Paraná
C.M.D.C.A.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2022

Súmula: Aprova alterações feitas no Plano Operativo Municipal de Laranjeiras do Sul em Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei – POM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 029/2010 e nos termos da reunião online realizada no dia 03/03/2022,

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a revisão do Plano Operativo Municipal de Laranjeiras do Sul em Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei – POM.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Laranjeiras do Sul, 03 de março de 2022.

Rogiane de Fatima Nunes Castro
Presidente do CMDCA
Gestão 18/06/2021 a 18/06/2023

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 116/2021
23/11/2021

SÚMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para averiguação de descumprimento de cláusulas contratuais, no que tange a entrega de bem, referente o contrato nº 104/2019 firmado com a empresa MARLON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ nº 95.404.968/0001-90, através do processo licitatório sob modalidade tomada de Preços nº 011/2019.

Art. 2º - Nomear os servidores Para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão para apuração dos fatos descritos no art. 1º.

- HAMILTON DA PAZ
Matrícula 41777-1;

- VALTER PINHEIRO DE CRISTO
Matrícula 38671-1;

- MARINILCE MARIANO DOBBINS
Matrícula 28746-1;

Art. 3º - O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes na Lei 9.784/1999.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022 – PMLS
Objeto: Aquisição de dois ônibus rodoviário para o município de laranjeiras do sul.
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 18/03/2022.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 03 de março de 2022.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 008/2022 – PMLS, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ADJUDICA a empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44, pelo valor de R$ 21.546,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 22 de fevereiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 023/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ **sob o nº 03.776.284/0021-44**, situada na **R CORONEL LUSTOSA**, nº 1750, Batel, Guarapuava, Paraná, CEP 85.015-340, representado pela Sra. **KATIA CIBELE LOURENÇO FERNANDES DE FRANÇA**, inscrita no CPF/MF sob o 033.202.849-67 e portador da cédula de identidade nº 7.135.935-2-SESP/PR.

VALOR TOTAL: R$ 21.546,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna

---

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022-PMLS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O SITEMA DE TRANSMISSÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, SÉRIE JAP04578, ANO 2013/2013, FROTA 147, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº 17178, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: **INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.824.499/0001-51, situada a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1303, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85.301-250, neste ato representada pelo Sr. **GILSON PEDRO PASSARIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 706.267.589-04, e portador da cédula de identidade nº 4.536.003-2-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 61.198,00 (sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

RATIFICAÇÃO
DP 008/2022

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp, João Maria, 1020, Centro
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2021.

EDITAL DE COMPARECIMENTO n.º 011/2022.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2021, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A situação dos Candidatos que foram convocados pelo Edital de Chamamento de n.º 010/2022, se compareceram, desistiram ou não atenderam os requisitos previstos conforme o item de n.º 8.1.8 do Edital 001/2021:

Vitor Henrique da Paz	Administração	Compareceu
Julio Cezar Queiroz Correia	Administração	Não compareceu
Daiana Pereira de Oliveira	Fisioterapia	Compareceu
Hemelly Regina Dallbre	Odontologia	Não Compareceu

Laranjeiras do Sul-PR, 03 de Março de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.**

No dia 03 de março de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA**, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item:

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R$
PEDRO CONRADO CNPJ: 21.788.080/0001-42	01.	72.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Presencial Nº 002/2022** R$ **72.000,00** (Setenta e Dois Mil Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.**

No dia 03 de março de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 6/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O SITEMA DE TRANSMISSÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, SÉRIE JAP04578, ANO 2013/2013, FROTA 147, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº 17178, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno**, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R$
INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 00.824.499/0001-51	01.	61.198,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Presencial Nº 006/2022** R$ **61.198,00** (Sessenta e Um Mil, Cento e Noventa e Oito Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 036/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

Contrato de prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente **SENAI**, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 008/2022.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44**, situada na **R CORONEL LUSTOSA**, nº 1750, Batel, Guarapuava, Paraná, CEP 85.015-340, representado pela Sra. **KATIA CIBELE LOURENÇO FERNANDES DE FRANÇA,** inscrita no CPF/MF sob o 033.202.849-67 e portador da cédula de identidade nº 7.135.935-2-SESP/PR, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 008/2022**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**, conforme abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37569	CURSO TECNICAS DE FABRICAÇÃO DE PIZZA	1,00	UN	14.364,00	14.364,00
2	37570	CURSO DE ELABORAÇÃO DE SALGADOS	1,00	UN	3.591,00	3.591,00
3	37571	CURSO FABRICAÇÃO DE BOLOS E PAES NATURAIS E INTEGRAIS	1,00	UN	3.591,00	3.591,00
TOTAL						21.546,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Curso técnicas de fabricação de pizza. Turmas: 04; Alunos por turmas: 16x4=64; Carga horária: 80 hs. Objetivo geral é capacitar o participante a preparar e montar pizzas. Conteúdo programático mínimo: teoria para fabricação de pizzas, preparo de recheios e prepara e montagem de pizza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Curso de elaboração de salgados. Turmas: 1/2; Alunos por turma: 8; Carga horária: 40 hs. Objetivo geral é orientar e capacitar a elaborar salgados, recheios e salgados com massas quebradiças. Conteúdo programático mínimo: teoria para elaboração de salgados. Preparo de recheios, preparo de salgados, salgados com massas quebradiças.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Curso fabricação de bolos e paes naturais e integrais. Turmas: 1/2; Alunos por turmas: 8; Carga horária: 40 hs. Conteúdo programático mínimo: fundamentos par aprepparo de massas natuais e integrais e programa alimentação seguros (PAS), preparo de recheios, preparo de paes e preparos de bolos.

PARÁGRAFO QUARTA: Local da entrega: prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Barão do Rio Branco, 3170, Laranjeiras do Sul, Paraná.

PARÁGRAFO QUINTA: A CONTRATADA deverá: fornecer o cronograma definido com parte interessada, fornecer material didático, coordenar e supervisionar o curso, fornecer máquinas e equipamentos para o desenvolvimento do curso, certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **R$ 21.546,00.**

Este documento foi assinado eletronicamente por Katia Cibele Lourenço Fernandes de França.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 558A-95AC-0F61-1147.

Este documento foi assinado eletronicamente por Katia Cibele Lourenço Fernandes de França.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 558A-95AC-0F61-1147.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Parágrafo Primeiro: A vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil, subsequente ao mês da execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:
a) se os serviços sejam executados de forma irregular com o disposto neste contrato;
b) deixar de cumprir com as obrigações ao objeto acima;
c) se por qualquer motivo por parte da contratada, deixar de atender às necessidades da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Rubrica	13	002	08.244.1100.2174	3.3.90.39.00.00	940
Descrição	Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família	Fundo Municipal de Assistência Social	Atividades de fortalecimento do controle social – IGD/PBF	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	BL DE FINANC DA GEST DO PROG BOLSA FAMÍLIA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES:
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e do CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
Constituem obrigações do contratante:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar ao CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
c) Fornecer local apropriado para a Escola Móvel.

Constituem obrigações da contratada:
a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
b) Executar o objeto nos termos de Lei Federal n.° 8.666/93, das cláusulas do presente contrato e demais legislações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:
a) A contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições habilitação e qualificação exigidas previamente;
b) O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n° 8.666/93;
c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Katia Cibele Lourenço Fernandes de França.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 558A-95AC-0F61-1147.

Este documento foi assinado eletronicamente por Katia Cibele Lourenço Fernandes de França.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 558A-95AC-0F61-1147.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO:
É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
a) Violação das obrigações assumidas;
b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO:
A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pela servidora pública: JEAN CARLO PANATO , matrícula n° 027839-1, nomeado pela portaria n° 270/2021, de 25/10/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Fazem parte integrante deste contrato a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as CLÁUSULAS inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Laranjeiras do Sul- Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, 22 de fevereiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

KATIA CIBELE LOURENÇO FERNANDES DE FRANÇA
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CNPJ: 03.776.284/0021-44
CONTRATADA

GILSON FERREIRA CELLA
CPF nº 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF nº 502.534.179-53

Este documento foi assinado eletronicamente por Katia Cibele Lourenço Fernandes de França.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 558A-95AC-0F61-1147.

Este documento foi assinado eletronicamente por Katia Cibele Lourenço Fernandes de França.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 558A-95AC-0F61-1147.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/558A-95AC-0F61-1147 ou vá até o site https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 558A-95AC-0F61-1147

Hash do Documento

859F5C231A73834D6435D0A8A90D1061CDDA37D36964AEE6E5E0DC154023B19B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

☑ KATIA CIBELE LOURENCO FERNANDES DE FRANÇA (Signatário) - 033.202.849-67 em 23/02/2022 17:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email: katia.franca@sistemafiep.org.br

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 23 2022 17:33:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4345216 Longitude: -49.283072 Accuracy: 6265.136826060995

IP 189.16.198.130

Hash Evidências:

C69F502F7489DEFD5BAC2CADD5FCDD60D53A0C4AFAA6A5F881E66EE2CA6D87EA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 023/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44, situada na **R CORONEL LUSTOSA**, nº 1750, Batel, Guarapuava, Paraná, CEP 85.015-340, representado pela Sra. **KATIA CIBELE LOURENÇO FERNANDES DE FRANÇA,** inscrita no CPF/MF sob o 033.202.849-67 e portador da cédula de identidade nº 7.135.935-2-SESP/PR.

VALOR TOTAL: R$ 21.546,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

Correio DO POVO DO PARANÁ EDIÇÃO 3845

PUBLICAÇÃO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2022

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3845 do Jornal Correio do Povo do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 - Bairro São Francisco
CEP:85303-130 – Fone: 42 3635 8120
Laranjeiras do Sul – Paraná

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2022

Sùmula: Aprova alterações feitas no Plano Operativo Municipal de Laranjeiras do Sul em Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei – POM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 029/2010 e nos termos da reunião online realizada no dia 03/03/2022,

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar a revisão do Plano Operativo Municipal de Laranjeiras do Sul em Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei – POM.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Laranjeiras do Sul, 03 de março de 2022.

Regiane de Fátima Nunes Castro
Presidente do CMDCA
Gestão 18/06/2021 a 18/06/2023

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 116/2021
23/11/2021

SÚMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para averiguação de descumprimento de cláusulas contratuais, no que tange a entrega de bem, referente o contrato nº 104/2019 firmado com a empresa MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ nº 95.404.968/0001-90, através do processo licitatório sob modalidade tomada de Preços nº 011/2019.

Art. 2º - Nomear os servidores Para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão para apuração dos fatos descritos no art. 1º.

- HAMILTON DA PAZ
Matrícula 41777-1;

- VALTER PINHEIRO DE CRISTO
Matrícula 38671-1;

- MARINILCE MARIANO DOBBINS
Matrícula 28746-1;

Art. 3º - O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes na Lei 9.784/1999.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022 – PMLS
Objeto: Aquisição de dois ônibus rodoviário para o município de laranjeiras do sul.
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 18/03/2022.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 03 de março de 2022.

Edson Carlos Becker
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CX. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) 3635-8100 – Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 008/2022 - PMLS, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ADJUDICA a empresa: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44, pelo valor de R$ 21.546,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 22 de fevereiro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – CX. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) 3635-8100 – Fax: (42) 3635-8136
http://www.la.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº. 023/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2022 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44, situada na R CORONEL LUSTOSA, nº 1750, Batel, Guarapuava, Paraná, CEP 85.015-340, representado pela Sra. KATIA DIBBLE LOURENÇO FERNANDES DE FRANÇA, inscrita no CPF/MF sob o 033.202.849-07 e portador da cédula de identidade nº 7.135.935-2-SESP/PR

VALOR TOTAL: R$ 21.546,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) [illegible]-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PRE[illegible]GISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal [illegible]

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 – Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022-PMLS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O SITEMA DE TRANSMISSÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, SÉRIE JAP04578, ANO 2013/2013, FROTA 147, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº. 17178, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.588.875.719-53.

CONTRATADA: INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.824.499/0001-51, situada a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, nº 1303, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP. 85.301-230, neste ato representada pelo Sr. GILSON PEDRO PASSARIN, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 706.267.589-04, e portador da cédula de identidade nº 4.536.003-2-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 61.198,00 (sessenta e um mil, cento e noventa e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 03 de março de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, 1020, Centro
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2021.

[illegible]11/2022.

EXT. PUBLIC
CONTO 23/2022

[illegible] Prefeito Municipal de Laranjeiras do S[illegible], Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições pré-estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2021, RESOLVE:

A situação dos Candidatos que foram convocados pelo Edital de Chamamento de n.º 010/2022, se compareceram, desistiram ou não atenderam os requisitos previstos conforme o item de n.º 9.1.8 do Edital 001/2021:

NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
Vitor Hendrius de Paz	Administração	Compareceu
Julio Cezar Queiroz Correia	Administração	Não compareceu
Daiana Pereira de Oliveira	Fisioterapia	Compareceu
Hemelly Regina Delibra	Odontologia	Não Compareceu

Laranjeiras do Sul-PR, 03 de Março de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.

No dia 03 de março de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, ADJUDICA E HOMOLOG Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2022, cujo objeto é o REGISTRO PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA, em favor da empresa vencedora pelo critério M Preço por Item:

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R$
PEDRO CONRADO CNPJ: 21.708.980/0001-42	01	72.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº. 002/2022 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.

No dia 03 de março de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimenta autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Proc Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 6/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O SITEMA TRANSMISSÃO DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, SERIE JAP04578, 2013/2013, FROTA 147, DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº 17178, exclusivo microempresas e empresas de pequeno, em favor da empresa vencedora pelo critério M Preço por lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R$
INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 00.824.499/0001-51	01	61.198,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 006/2022 61.198,00 (Sessenta e Um Mil, Cento e Noventa e Oito Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 036/2022